



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## PROCESSO 2025-5DWW2

CONCORRÊNCIA Nº: 013/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES DOMICILIARES NAS LOCALIDADES DE BOA ESPERANÇA, MORRO DO SAL, VARGEM GRANDE (VILA FARDIM) E PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 909236/FUNASA

**REFERÊNCIA:** REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se do cancelamento da Concorrência Nº 013/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES DOMICILIARES NAS LOCALIDADES DE BOA ESPERANÇA, MORRO DO SAL, VARGEM GRANDE (VILA FARDIM) E PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 909236/FUNASA.

### SÍNTESE DOS FATOS

A abertura da licitação estava inicialmente marcada para o dia 08 de maio de 2025.

Em 05/05/2025 foi publicada a suspensão **sine die** desse certame, em virtude da necessidade de análise de esclarecimentos protocolado por Fortlev Brasil (peça #66).

Ocorre que o objeto em questão é decorrente do Convênio 909236 firmado com a FUNASA, tendo por objeto a Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Vargem Alta/ES, especificamente nas localidades de Morro do Sal, Vargem Grande, Boa Esperança e distrito de Prosperidade, num total de 147 (cento e quarenta e sete) unidades.

#### 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Morro do Sal							
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	40.0	Valor:	RS 136.373,20		
Início Previsto:	31/12/2020	Término Previsto:	31/12/2025	Valor Global:	RS 501.171,60		
UF:	ES	Município:	5727 - VARGEM ALTA	CEP:	29295-000		
Endereço: Localidade de Morro do Sal							
Etapa/Fase nº: 1							
Especificação: Aquisição e instalação de Biodigestores							
Quantidade:	40.0 un	Valor:	RS 136.373,20	Início Previsto:	31/12/2020	Término Previsto:	31/12/2025

Meta nº: 2

Especificação: Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Vargem Grande							
Unidade de Medida:	UN	Quantidade:	25.0	Valor:	RS 85.233,25		
Início Previsto:	31/12/2020	Término Previsto:	31/12/2025	Valor Global:	RS 501.171,60		
UF:	ES	Município:	5727 - VARGEM ALTA	CEP:	29295-000		
Endereço: Localidade de Vargem Grande							
Etapa/Fase nº: 1							
Especificação: Aquisição e instalação de Biodigestores							
Quantidade:	25.0 un	Valor:	RS 85.233,25	Início Previsto:	31/12/2020	Término Previsto:	31/12/2025

31.723.570/0001-33

Paço Administrativo “João Bosco Dias”

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Meta nº: 3

Especificação: Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Boa Esperança			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 50.0	Valor:	R\$ 170.466,50
Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2025	Valor Global:	R\$ 501.171,60
UF: ES	Município: 5727 - VARGEM ALTA	CEP:	29297-000
Endereço: Localidade de Boa Esperança			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição e instalação de Biodigestores			
Quantidade: 50.0 un	Valor: R\$ 170.466,50	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2025

Meta nº: 4

Especificação: Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Prosperidade			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 32.0	Valor:	R\$ 109.098,65
Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2025	Valor Global:	R\$ 501.171,60
UF: ES	Município: 5727 - VARGEM ALTA	CEP:	29299-000
Endereço: Distrito de Prosperidade			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição e instalação de Biodigestores			
Quantidade: 32.0 un	Valor: R\$ 109.098,65	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2025

Inicialmente fora pactuado junto ao Órgão Concedente o valor de **R\$ 501.171,60 (quinhentos e um mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de repasse** e **R\$ 1.171,60 (um mil cento e setenta um reais e sessenta centavos)** de contrapartida.

Ressalta-se que a assinatura do referido convênio ocorreu em 31 de dezembro de 2020.

Para cumprimento do pactuado, foi realizada a Tomada de Preços 025/2022, com homologação ocorrida em 15/03/2023, que teve seu envio para análise da FUNASA. Porém o órgão foi extinto no início de 2023m, por intermédio da MP 1.156/2023, que determinou o fim da fundação, transferindo seus servidores, contratos e patrimônio, sob o argumento de reestruturação da destinação de recursos federais. Por esse motivo, os processos não sofreram qualquer análise, ocasionando que a licitação realizada perdesse sua eficácia, tendo em vista que, não havendo a emissão da ordem de serviço e tendo o contrato firmado com a executora expirado, não houve, por parte daquela, interesse em renovação.

Assim, após a reestruturação do projeto pela Administração e, considerando o retorno das atividades da FUNASA, passou-se à licitação em questão.

Para a execução dos 147 (cento e quarenta e sete) biodigestores pactuados e com a atualização da planilha orçamentária, chegou ao valor final de **R\$ 1.035.367,85 (um milhão trinta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, o que implicaria num grande aporte de contrapartida do município.

Por conveniência da Administração e, considerando que chegou-se à conclusão de que não haveria recursos para suportar o valor da contrapartida, optou-se por suspender o processo, a fim de que fosse solicitada ao órgão concedente FUNASA a reprogramação do convênio.

Pois bem, a solicitação foi enviada por meio do sistema de convênios Transferegov, tendo sido aceita a supressão de metas, com a consequente redução da quantidade de biodigestores, passando para 102 (cento e duas) unidades.

31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Morro do Sal			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 40.0	<b>Valor:</b>	R\$ 223.192,80
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026	<b>Valor Global:</b>	R\$ 569.142,16
<b>UF:</b> ES	<b>Município:</b> 5727 - VARGEM ALTA	<b>CEP:</b>	29295-000
<b>Endereço:</b> Localidade de Morro do Sal			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição e instalação de Biodigestores			
<b>Quantidade:</b> 40.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 223.192,80	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026

## Meta nº: 2

<b>Especificação:</b> Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Vargem Grande			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 25.0	<b>Valor:</b>	R\$ 139.495,50
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026	<b>Valor Global:</b>	R\$ 569.142,16
<b>UF:</b> ES	<b>Município:</b> 5727 - VARGEM ALTA	<b>CEP:</b>	29295-000
<b>Endereço:</b> Localidade de Vargem Grande			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição e instalação de Biodigestores			
<b>Quantidade:</b> 25.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 139.495,50	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026

## Meta nº: 3

<b>Especificação:</b> Implantação de melhorias sanitárias na comunidade de Boa Esperança			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 37.0	<b>Valor:</b>	R\$ 206.453,86
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026	<b>Valor Global:</b>	R\$ 569.142,16
<b>UF:</b> ES	<b>Município:</b> 5727 - VARGEM ALTA	<b>CEP:</b>	29297-000
<b>Endereço:</b> Localidade de Boa Esperança			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Aquisição e instalação de Biodigestores			
<b>Quantidade:</b> 37.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 206.453,86	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2020	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2026

Face o exposto, temos que:

- houve alteração no orçamento estimativo;
- houve alteração na quantidade de itens a serem licitados,
- houve alteração nas localidades a serem atendidas, com a supressão do distrito de Prosperidade.

## DA DECISÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, estabelece que “a revogação do procedimento licitatório poderá ocorrer quando houver razão de interesse público, em virtude de fato superveniente ao início do processo licitatório, que constitua obstáculo incontornável à continuidade do processo, devidamente fundamentado”. Este dispositivo mantém a essência do que previa o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, mas com maior ênfase no caráter excepcional da revogação e na necessidade de fundamentação robusta.

O recente Acórdão 2251/2025 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), relatado pelo Ministro Jhonatan de Jesus, oferece um importante direcionamento sobre essa questão,

31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

ênfatizando a imprescindibilidade de fatos supervenientes e motivação adequada para a anulação de uma licitação.

Nele, o TCU determinou a anulação do ato de revogação de uma licitação após constatar que a justificativa apresentada era genérica e incapaz de demonstrar a real necessidade do cancelamento. Para o Tribunal, a ausência de motivação adequada fere os princípios da **legalidade, motivação, eficiência e segurança jurídica**, comprometendo a legitimidade do processo licitatório:

“Licitação. Ato administrativo. Revogação. Fato superveniente. Princípio da motivação.

A revogação de certame licitatório **só pode ocorrer diante de fatos supervenientes que demonstrem que a contratação pretendida tenha se tornado inconveniente e inoportuna ao interesse público.** Ao constatar que **a motivação da revogação foi genérica e incapaz de demonstrar sua real necessidade, pode o TCU determinar ao jurisdicionado que anule o ato revogatório,** a fim de permitir a continuidade da licitação.”  
(grifo nosso)

Embora a Nova Lei de Licitações traga o requisito da comprovação do fato superveniente, a jurisprudência do TCU, como demonstrado no acórdão em questão, detalha a necessidade de que essa comprovação seja robusta e específica, demonstrando o real prejuízo ao interesse público caso a licitação prossiga.

A decisão do TCU reforça a necessidade de que os gestores públicos ajam com cautela e responsabilidade ao considerar a revogação de um certame. A revogação arbitrária ou motivada de forma superficial pode gerar prejuízos não apenas aos licitantes, que investiram tempo e recursos na elaboração de suas propostas, mas também à própria Administração, que pode ter que reiniciar o processo licitatório, acarretando atrasos e custos adicionais.

No caso em questão, temos que a conveniência fica demonstrada na alteração do projeto a ser licitado, com vistas a adequação deste ao recurso disponível para a Administração.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.** A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente. [grifo nosso]

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, direito esse que com aquele não se confunde.

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Face o exposto, o Agente de Contratação sugere:

Revogar o processo da Concorrência Nº 013/2025 nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Autuar novo processo de contratação, a fim de que reflita o projeto ora aprovado pela FUNASA.

Atribuir eficácia hierárquica ao presente termo, submetendo-o à apreciação do chefe do Executivo Municipal para ratificação ou reforma do mesmo.

Vargem Alta – ES, 25 de março de 2026.

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**  
Agente de contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

GLIC - SEMAD - PMVA

assinado em 25/03/2026 15:30:06 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2026 15:30:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WB8VPH>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROCESSO 2025-5DWW2****CONCORRÊNCIA Nº: 013/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES DOMICILIARES NAS LOCALIDADES DE BOA ESPERANÇA, MORRO DO SAL, VARGEM GRANDE (VILA FARDIM) E PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 909236/FUNASA**REFERÊNCIA:** REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

## **DECISÃO FINAL**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando os fatos circunstanciados e o posicionamento adotado pelo Agente de Contratação em relação ao processo da Concorrência Nº 013/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE BIODIGESTORES DOMICILIARES NAS LOCALIDADES DE BOA ESPERANÇA, MORRO DO SAL, VARGEM GRANDE (VILA FARDIM) E PROSPERIDADE, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 909236/FUNASA;

**DECIDE:**

1 – Revogar o processo da Concorrência 013/2025 nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, conforme relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação.

Vargem Alta – ES, 25 de março de 2026.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 25/03/2026 15:43:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/03/2026 15:43:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F5HZ9R>